

**CLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM
AÇÕES**

CNPJ 01.776.200/0001-01

**REGULAMENTO ALTERADO PELA AGO
DO DIA 21/03/2016**

**DA CONSTITUIÇÃO E DAS
CARACTERÍSTICAS**

Artigo 1º - O CLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e sede social na cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654 – 9º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 01.776.200/0001-01, doravante denominado abreviadamente **CLIC FIA**, é regido pelo presente regulamento, pela Instrução **CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014** e alterações posteriores, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O CLIC FIA, tem como objetivo proporcionar rentabilidade a seus cotistas, no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos em ações de empresas admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e outros títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outras aplicações permitidas, com observância dos princípios da boa técnica de investimento.

Artigo 3º - O CLIC FIA, a critério do Administrador, poderá admitir como investidores, pessoas físicas e jurídicas, os quais estejam de pleno acordo com todos os termos, cláusulas e condições deste regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLIC FIA

Artigo 4º - A administração e gestão do **CLIC FIA** é exercida pela **MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede em Belo Horizonte - MG, à Rua Rio de Janeiro, 654, centro - CEP 30160-912, inscrita no CNPJ /MF sob o número 16.683.062/0001-85, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório número 14.832, doravante designada simplesmente Administrador.

Artigo 5º - A MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, atua desde 1973, exercendo as atividades de intermediação financeira, administração de carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA e CETIP S.A., buscando excelência no atendimento e cumprimento da legislação vigente.

Artigo 6º - O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do CLIC FIA, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 7º- Incluem-se entre as obrigações do Administrador/Gestor:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: o registro de cotistas; o livro de atas das assembleias gerais e de presença de cotistas; os pareceres do auditor independente; os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **CLIC FIA**; e a documentação relativa às operações do **CLIC FIA**, pelo prazo de cinco anos.

II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III – pagar a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na legislação vigente;

IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **CLIC FIA**, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **CLIC FIA**;

V – elaborar e divulgar as informações previstas nos artigos 47 e 51 deste regulamento;

VI – manter atualizado junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **CLIC FIA** bem como as demais informações cadastrais;

VII – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

VIII – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **CLIC FIA**;

IX – custear as despesas com propaganda do **CLIC FIA**, inclusive com a elaboração do formulário de informações complementares;

X – transferir ao **CLIC FIA** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador, admitindo-se, excepcionalmente, que o Administrador de fundo de cotas aplicador seja remunerado pelo Administrador do fundo investido;

XI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento e no formulário de informações complementares do **FUNDO**, conforme mencionado no artigo 14 deste regulamento;

XII – observar as disposições constantes do regulamento e do formulário de informações complementares;

XIII – cumprir as deliberações da assembleia geral;

XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **CLIC FIA**.

XV - decidir, de acordo com a política de investimentos do **CLIC FIA** quanto a aplicação dos recursos;

XVI - executar os serviços de gestão dos recursos do **CLIC FIA**; e,

XVII - prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela BM&FBOVESPA;

Artigo 8º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **CLIC FIA**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **CLIC FIA** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **CLIC FIA** para a realização de resgates, comunicará imediatamente à CVM e divulgará o Fato Relevante e caso o **FUNDO** permaneça fechado por 5 dias consecutivos convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no dia subsequente, para deliberação em 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

I – substituição do Administrador, do gestor ou de ambos;

II – reabertura ou manutenção do fechamento do **CLIC FIA** para resgate;

III – cisão ou liquidação do **CLIC FIA**.

Parágrafo Único - O Administrador responderá aos cotistas remanescentes pelos prejuízos que lhes tenham sido causados em decorrência da não utilização dos poderes conferidos no caput deste artigo.

Artigo 9º _ O Administrador, em conformidade com o disposto no Artigo 78 da Instrução CVM 555, contratará uma Instituição devidamente habilitada ou autorizada para prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários do **CLIC FIA**;

Parágrafo Único _ As despesas com a prestação dos serviços de custódia mencionadas no parágrafo anterior serão provisionadas e pagas exclusivamente pelo **CLIC FIA**;

DO CUSTODIANTE

Artigo 10 - Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, são custodiados pela **MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA SA CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** - inscrita no CNPJ sob o Nº 16.683.062/0001-85, com sede social na Cidade de Belo Horizonte,

Estado de Minas Gerais localizado à Rua Rio de Janeiro nº 654- 16º andar, autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de conformidade com a ICVM 542/2013, doravante denominado CUSTODIANTE e devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **CLIC FIA**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – pelos serviços de custódia mencionados no caput o **CLIC FIA** pagará diretamente ao Custodiante o percentual máximo de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano sobre o seu patrimônio líquido diário, respeitado o valor mínimo de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês, que será calculado e provisionado diariamente e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo 11 – O **CLIC FIA**, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 555, poderá contratar terceiros para realizar os serviços de controladoria e distribuição de cotas;

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do Administrador a fiscalização dos serviços contratados na forma prevista nos Artigos 9º e 11, deste regulamento.

Artigo 12 - O Administrador manterá em sua sede um departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários e/ou contratados, às suas expensas, serviços especializados de consultoria de investimentos, ficando a administração do **CLIC FIA** sob a supervisão e responsabilidade de um de seus diretores.

Artigo 13 - Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e de cada um dos prestadores de serviços de administração do **CLIC FIA**, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas, do Gestor ou do Administrador, os quais não poderão ser remunerados pelo **CLIC FIA**.

Artigo 14 - O Administrador manterá, em sua sede, serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

Parágrafo 1º - O serviço de atendimento ao Cotista será subordinado diretamente ao diretor responsável pela administração do **CLIC FIA**, perante a CVM.

Parágrafo 2º - O telefone e o endereço para correspondência, relativos ao serviço mencionado no caput, constarão em todo o material de divulgação do **CLIC FIA**, bem como nos extratos que serão enviados aos cotistas, mensalmente.

Artigo 15 - As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão sempre expedidas com identificação precisa do **CLIC FIA**.

Artigo 16 - O Administrador do **CLIC FIA** será substituído nas hipóteses de:

- I - descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II - renúncia; ou
- III - destituição, por deliberação da assembleia geral.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CARTEIRA

Artigo 17 – Para alcançar o seu objetivo, o **CLIC FIA** mantém em sua carteira, isolada ou cumulativamente:

- a) No mínimo 67% do patrimônio líquido aplicado em ações de empresas devidamente registradas na CVM e admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b) No mínimo 51% do patrimônio líquido aplicado em ações ordinárias e ou preferenciais, recibos, direitos e ou bônus de subscrição de ações da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- c) No máximo 33% em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou

Banco Central do Brasil, títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor seja considerado pelo Gestor como de baixo risco de crédito ou equivalente.

- d) no máximo 20% em ativos financeiros de emissão do Administrador, gestor e ou empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do Administrador e de empresas a ele ligadas;
- e) no máximo 10% em cotas de Fundos administrados pelo Administrador, gestor e ou empresas a eles ligadas;
- f) no máximo 10% em ativos financeiros de emissão de pessoa jurídica não financeira, quando o emissor for Companhia Aberta; vedada a aquisição de títulos e valores mobiliários de pessoas jurídicas quando o emissor não for Companhia Aberta;
- g) no máximo 20% em ativos financeiros de emissão de 01 instituição financeira, observadas as características descritas na letra “c” acima.
- h) Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN, limitadas a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do **CLIC FIA**.

Parágrafo 1º - Operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em ativos financeiros, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrado por bolsa de valores ou por bolsa de futuros, observado o seguinte:

- a) O total das operações de que trata este parágrafo não poderá ser maior que o valor do patrimônio líquido do **CLIC FIA**;
- b) O total dos valores correspondentes às margens depositadas a título de garantia e prêmios pagos não poderá exceder a 5% do valor do patrimônio líquido do **CLIC FIA**;
- c) As operações mencionadas neste inciso somente serão realizadas desde que tenham como objetivo a

proteção “hedge” da carteira do **CLIC FIA**.

Parágrafo 2º - Para fins da apuração dos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, será considerado o valor líquido das posições mantidas em cada modalidade operacional (termo, futuro e opções), compensando-se aquelas de mesmos referenciais e sentido inverso.

Parágrafo 3º - Para efeito da verificação da representatividade das operações do **CLIC FIA** nos mercados de derivativos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo serão considerados:

- I – O valor nominal dos contratos, em se tratando de operações a termo e futuro;
- II – O valor de liquidação das operações, em se tratando de operações com opções.

Parágrafo 4º - Os limites estabelecidos para as operações mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **CLIC FIA** do último dia imediatamente anterior. Eventual excesso deverá ser eliminado à medida que liquidadas as operações e/ou que ingressados recursos líquidos, não se admitindo a contratação de quaisquer outras operações que agravem referido excesso.

Parágrafo 5º - Será admitida a concentração de até 100% do patrimônio líquido do **CLIC FIA** em ações de uma mesma Companhia;

Parágrafo 6º - Considera-se empresa ligada aquela em que o Administrador do **CLIC FIA** ou o gestor da carteira, seus controladores, Administradores ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, participem em percentagem superior a dez por cento do capital social, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, ou na qual ocupem cargo de administração.

Parágrafo 7º - Em decorrência do fato de o principal fator de risco do **CLIC FIA** ser a variação de preços de ações, sua classificação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM é “FUNDO DE AÇÕES e junto à ANBIMA – Associação Brasileira

das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais é “AÇÕES LIVRES”.

Parágrafo 8º - É vedado ao **CLIC FIA** realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

Artigo 18 - Somente poderão integrar a carteira do **CLIC FIA** ativos financeiros registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 19 - O **CLIC FIA** poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 20 - O Administrador, bem como os fundos de investimento e carteiras por ele administrados ou pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **CLIC FIA**.

DOS FATORES DE RISCO

Artigo 21 - A rentabilidade do **CLIC FIA** é função do valor de mercado dos ativos que compõem sua carteira. Não obstante a diligência do Administrador na seleção das melhores opções de investimento, as intensas e constantes flutuações dos preços das ações configuram possibilidades de grandes ganhos, mas também de perdas que poderão ser ainda mais potencializados com operações nos mercados à vista e de futuros. Desta forma, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao Administrador ou ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor aplicado.

Os ativos que compõem a carteira do **CLIC FIA**, estão sujeitos aos seguintes riscos:

a) **RISCO DE MERCADO: OS ATIVOS SÃO CONTABILIZADOS A VALOR DE MERCADO, QUE É AFETADO POR FATORES ECONÔMICOS GERAIS E ESPECÍFICOS TAIS COMO: CICLOS ECONÔMICOS,**

ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E DE POLÍTICA ECONÔMICA, OSCILAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS E PELOS RESULTADOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS CUJAS AÇÕES FAZEM PARTE DA CARTEIRA DO CLIC FIA PODENDO DESSA FORMA, AFETAR POSITIVO OU NEGATIVAMENTE O VALOR DA COTA DO CLIC FIA.

b) **RISCO DE CRÉDITO: REPRESENTADO PELA PERDA POTENCIAL DECORRENTE DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE UMA CONTRAPARTE PARA COM O CLIC FIA;**

c) **RISCO DE LIQUIDEZ: REPRESENTADO PELA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU MESMO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA PELOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA NOS RESPECTIVOS MERCADOS EM QUE SÃO NEGOCIADOS, PODENDO O GESTOR ENCONTRAR DIFICULDADES PARA LIQUIDAR POSIÇÕES OU NEGOCIAR ESSES ATIVOS PELO PREÇO E NO TEMPO DESEJADO;**

d) **RISCO LEGAL: É O RISCO DECORRENTE DE DECISÕES JUDICIAIS E/OU REGULAMENTARES QUE AFETEM O RETORNO ESPERADO PARA O CLIC FIA;**

e) **RISCO PROVENIENTE DA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS: É O RISCO DE PERDA EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DE “HEDGE” OU POR VARIAÇÕES BRUSCAS NO PREÇO DOS ATIVOS EM MOMENTOS DE NERVOSISMO DO MERCADO;**

f) **RISCO SISTÊMICO: RESULTA DE ALTERAÇÕES ECONÔMICAS QUE PODEM AFETAR TODOS OS INVESTIMENTOS, NÃO PODENDO SER REDUZIDO ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE DIVERSIFICAÇÃO;**

- g) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO / INVESTIDOR: É O RISCO DE PERDA DECORRENTE DA NÃO DIVERSIFICAÇÃO DO RISCO DE MERCADO E/ OU DE EMISSOR. O CLIC FIA PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

DO GERENCIAMENTO DO RISCO

Artigo 22 – Para gerenciamento dos riscos a que o **CLIC FIA** se encontra sujeito, o Administrador adota os métodos abaixo descritos:

Parágrafo 1º – Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR) objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos.

Parágrafo 2º – Todo o processo de aquisição de títulos representativos de dívida privada obedece a limites operacionais definidos com base em análises próprias e ou de terceiros e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país.

Parágrafo 3º – Como forma de reduzir o risco de liquidez, o **CLIC FIA** manterá posição substancial em ativos de alta liquidez, em títulos públicos federais e ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos com maior volume de negociação no mercado.

Parágrafo 4º – A política utilizada pelo Administrador para gerenciar os riscos a que o **CLIC FIA** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam

ser incorridas pelo **CLIC FIA** e ou por seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 23 – O **CLIC FIA** pagará percentagem de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido, como somatório das remunerações devidas pelos serviços de administração e gestão que compreende: gestão da carteira do **CLIC FIA**; pelas atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; pela distribuição de cotas; escrituração, emissão e resgate de cotas. A taxa de administração informada compreende a taxa de administração cobrada pelos fundos investidos, quando for o caso.

Parágrafo 1º – A remuneração acima mencionada será calculada e provisionada diariamente, por dias úteis, mediante a divisão da taxa de administração anual por 252 dias e paga mensalmente ao administrador.

Parágrafo 2º – O **CLIC FIA** pagará diretamente aos prestadores dos serviços mencionados no caput deste Artigo, os valores que lhes forem devidos, na forma ajustada nos respectivos contratos firmados com o mesmo.

Parágrafo 3º – Os contratos de prestação de serviços referidos no parágrafo anterior firmados com terceiros, pelo Administrador, em nome do **CLIC FIA**, devem ser mantidos pelo Administrador e respectivos contratados à disposição da CVM.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do Art.79 da Instrução CVM nº 555, o Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e

omissões contrários à lei e ao regulamento do **CLIC FIA**.

Parágrafo 5º - O **CLIC FIA** não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 24 – As cotas do **CLIC FIA** corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

Parágrafo 1º - A condição de cotista será caracterizada pela inscrição no registro de Cotistas.

Parágrafo 2º - O valor da cota será resultante da divisão do valor do patrimônio líquido de fechamento pelo número de cotas do **CLIC FIA**, após o encerramento dos mercados em que o **CLIC FIA** atue.

Parágrafo 3º - A integralização das cotas do **CLIC FIA** deverá ser em moeda corrente nacional.

Parágrafo 4º - Nenhum cotista do **CLIC FIA** poderá deter mais de 40% das cotas emitidas.

Artigo 25 - Na emissão das cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores ao Administrador, ou seja, em D-0.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de feriados nacionais ou feriados na Cidade de Belo Horizonte ou no Estado de Minas Gerais ou ainda nos dias em que o mercado financeiro e/ou a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros não estiver em funcionamento, os Cotistas não poderão solicitar ou efetuar aplicações ou resgates, independentemente da praça em que estiverem localizados.

Artigo 26 - A titularidade das cotas do **CLIC FIA** conferirá aos cotistas igualdade de direitos, inclusive no tocante a prazos, taxas e despesas.

Artigo 27 - Todo cotista, ao ingressar no **CLIC FIA**, obrigatoriamente atestará, por

meio de termo de adesão, que recebeu o formulário de informações complementares e o regulamento, que tomou ciência da política de investimento, da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por aportes adicionais de recursos.

Artigo 28 - A transferência ou cessão das cotas do **FUNDO** somente será realizada nas hipóteses de execução de garantia, por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou sucessão universal.

Artigo 29 - O valor da cota utilizado para a conversão do resgate será aquele apurado no fechamento do dia seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede do Administrador ou agências do Banco Mercantil do Brasil S/A, ou seja, D+1.

Artigo 30 - O prazo máximo para o pagamento do resgate será de quatro dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido, ou seja, em D+4.

Parágrafo Único - Será devida ao cotista uma multa de meio por cento do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador do **CLIC FIA**, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 31 - Para efeito do exercício do direito de resgate pelo cotista, as cotas do **CLIC FIA** não estarão sujeitas a prazo de carência, portanto, poderão ser resgatadas a qualquer momento.

Artigo 32 - O resgate será efetuado em cheque, crédito em conta corrente do cotista mantida junto ao Banco Mercantil do Brasil S.A. ou transferência eletrônica de recursos para conta do cotista em outra instituição, constante do registro do cotista.

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 33 - As quantias que forem atribuídas ao **CLIC FIA** a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou

outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do **CLIC FIA**, serão integradas ao seu patrimônio líquido.

POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 34 - A MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Administrador e gestor de fundos de investimento, com vistas a defender os interesses dos cotistas e do fundo, adota a política de exercício do direito de voto em Assembleias Gerais de companhias emissoras dos ativos que integrem a carteira do Fundo e que deliberem sobre as Matérias Relevantes Obrigatórias. A Política de Voto que disciplina os objetivos, a política, as diretrizes gerais e orienta o processo decisório se encontra registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e disponível na sede do Administrador e Gestor e no endereço eletrônico: www.mercantildobrasil.com.br

DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 35 - De acordo com a legislação vigente, a tributação dos cotistas é a seguinte:

- a) Imposto de Renda na Fonte
 - a. Rendimentos até 31/12/2001: alíquota de 10%, no resgate;
 - b. Rendimentos de 01/01/2002 a 31/12/2004, alíquota de 20%, no resgate;
 - c. Rendimentos a partir de 01/01/2005, alíquota de 15%, no resgate.
- b) Imposto sobre Operações Financeiras;
 - a. Alíquota de 0,00%

Artigo 36 – De acordo com a legislação vigente, a tributação da carteira e das operações do **CLIC FIA** é a seguinte:

- a) Imposto de Renda na Fonte: Alíquota de 0,00%;



- b) Imposto Sobre Operações Financeiras: Alíquota de 0,00%

Parágrafo 1º - Alteração na legislação vigente acarretará modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **CLIC FIA** e/ou aos seus cotistas.

Parágrafo 2º - As regras dispostas nos Artigos 33 e 34 acima não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, conforme regulamentação vigente.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 37 - O **CLIC FIA** terá escrituração contábil destacada da relativa a do Administrador.

Artigo 38 - O exercício social do **CLIC FIA** tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 39 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre:

- a) Demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador do **CLIC FIA**;
- b) a substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **CLIC FIA**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **CLIC FIA**;
- d) o aumento da taxa de administração e taxas máximas de custódia do **CLIC FIA**;
- e) a alteração da política de investimento do **CLIC FIA**;
- f) a alteração do regulamento do **CLIC FIA**

Artigo 40 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante correspondência, escrita ou eletrônica, encaminhada a cada cotista do **CLIC FIA**.

Parágrafo 1º - Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e,

expressamente enumeradas, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral de cotistas deverá ser encaminhada a cada cotista por meio de canais eletrônicos e/ou por meio físico e disponibilizada na página do administrador e do distribuidor na rede mundial de computadores, juntamente com os documentos pertinentes à proposta a ser apreciada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo 3º: Nas convocações realizados através de canais eletrônicos o administrador deve enviar correspondência por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, cujo o custo será debitado ao cotista solicitante.

Artigo 41 - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Administrador do **CLIC FIA**, anualmente, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do **CLIC FIA**, em no máximo 120 dias após o encerramento do exercício social.

Parágrafo Único: a Assembleia Geral somente poderá se realizar após 15 (quinze) dias de disponibilizadas aos cotistas, as demonstrações contábeis do **CLIC FIA**, auditadas;

Artigo 42 - Além da convocação prevista no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, Gestor, Custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, cinco por cento do total das cotas emitidas.

Parágrafo Único. - Quando a realização da Assembleia Geral for motivada pela iniciativa de Cotista(s), o Administrador deverá realizar a convocação, em até trinta dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 43 - As deliberações da Assembleia Geral, que deverá ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas,

serão tomadas pelo critério da maioria de votos sendo atribuído um voto a cada cota.

Artigo 44 - Somente poderão votar na Assembleia Geral, os cotistas do **CLIC FIA**, inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 45 - Não poderão votar nas assembleias gerais do **CLIC FIA** o Administrador e seu Gestor; os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do gestor; empresas, sócios, diretores e funcionários a eles ligados; e os prestadores de serviços do **CLIC FIA**, seus sócios, diretores e funcionários.

Artigo 46 – O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 47 - O Administrador divulgará na sua página na rede mundial de computadores, ampla e imediatamente a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **CLIC FIA FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência, alienação ou aquisição de cotas do **CLIC FIA**, ou no caso de potenciais investidores, quanto à sua aquisição das cotas.

Artigo 48 - O Administrador do **CLIC FIA**, obrigatoriamente:

I - divulgará, diariamente, através da sua página na rede mundial de computadores no endereço eletrônico www.mercantildobrasil.com.br, na sede do Administrador ou através de qualquer agência do Banco Mercantil do Brasil S.A., o valor líquido da cota e do patrimônio líquido;

II – remeterá, mensalmente aos cotistas, em até dez dias, exceto para os cotistas que se manifestarem contrários, a contar

do encerramento do mês a que se refere, extrato de conta contendo:

- a) nome do **CLIC FIA** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas do início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **CLIC FIA** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; e
- g) data de emissão do extrato da conta.

Artigo 49 - O ADMINISTRADOR, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos **COTISTAS**, em sua sede e através das agências do Banco Mercantil do Brasil S.A e no endereço eletrônico www.mercantildobrasil.com.br informação sobre a rentabilidade auferida no mês, o valor e a composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e valor das cotas, dos ativos financeiros que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas e em FUNDOS administrados pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas a ela ligadas.

Artigo 50 - Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador do **CLIC FIA** a atualização de seu endereço, a remessa de informações tratada nos artigos 47 a 48, deste regulamento, não será obrigatória se a última correspondência enviada tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 51 - Anualmente o Administrador disponibilizará aos cotistas do **CLIC FIA** as demonstrações contábeis devidamente auditadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem;

Parágrafo Único: quaisquer informações complementares relativas ao **CLIC FIA** e/ou Cotista poderão ser solicitadas

diretamente ao Administrador ou através de qualquer agência do Banco Mercantil do Brasil S.A, conforme instruções contidas no Formulário de Informações Complementares do **CLIC FIA** – ATENDIMENTO AO COTISTAS

DOS ENCARGOS DO CLIC FIA

Artigo 52 - Constituem encargos do **CLIC FIA**, além da despesa mencionada no Artigo 23 deste regulamento:

I - Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **CLIC FIA**;

II despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação vigente;

III - Despesas com correspondência de interesse do **CLIC FIA**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - Honorários e despesas do auditor independente;

V - Emolumentos e comissões pagas por operações do **CLIC FIA**;

VI - Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **CLIC FIA**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **CLIC FIA**, se for o caso;

VII - Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

IX - Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

X – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **CLIC FIA** pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **CLIC FIA** detenha participação;

Artigo 53 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **CLIC FIA**, inclusive relativas à contratação de serviços de terceiros e a elaboração do prospecto, correrão por conta do Administrador, devendo ser por ele contratados.

judiciais relativos às dúvidas que eventualmente venham ser suscitadas na aplicação deste regulamento e não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
Belo Horizonte, 21 de março de 2016.

DA LIQUIDAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DO CLIC FIA

Artigo 54 - Na hipótese de liquidação do **CLIC FIA**, por deliberação da assembleia geral, o Administrador promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de trinta dias da data da realização da assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de cotistas deliberará acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

Artigo 55 - Após o pagamento aos cotistas do valor de suas cotas, inclusive em caso de encerramento por resgate, o Administrador do **CLIC FIA** encaminhará à CVM, no prazo de quinze dias:

- I - ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do **CLIC FIA** ou termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de resgate total;
- II - comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

Parágrafo único. - O Administrador manterá à disposição da CVM, após o prazo de noventa dias, contados da data de entrega dos documentos referidos nos incisos. I, II deste artigo o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação do **CLIC FIA**.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador de conformidade com a legislação aplicável à matéria e aos princípios gerais de direito, ficando designado o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para quaisquer ações ou procedimentos

**MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA
S.A. CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOR**